

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.087.235-1
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.296.493-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.659.596-1
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.552.439-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.625.593-0

DATA: 26/04/2024
DATA: 11/06/2024
DATA: 26/08/2024
DATA: 21/02/2025
DATA: 10/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 438/2025

APROVADO EM: 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ
- ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE CLARO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO MALLET
- ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE BITTENCOURT AUGUSTO FORTI EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO CAMBARÁ
- ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
- ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE PERUSSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, MARIA HELENA ORTEGA, DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.087.235-1 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
EM São Jorge – EI EF	Almirante Tamandaré/MTN	R. São José, n.º 724
EM Nossa Senhora de Monte Claro – EI EF	Mallet/Irati	R. Adolfo Rehbein, n.º 286
EM Maria Alice Bittencourt Augusto Forti – EI EF	Cambará/Jacarezinho	Rua Nossa Senhora do Rocio, n.º 1000
EM Nossa Senhora do Carmo – EI EF	Santa Terezinha de Itaipu/ Foz do Iguaçu	Rua Acre, n.º 118
EM Alexandre Perussi – EI EF	Almirante Tamandaré/MTN	Rua Professor Antonio Rodrigues Dias, n.º 900

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.087.235-1 E OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constatarem a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para as renovações dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
EM São Jorge – EI EF	Almirante Tamandaré/MTN	Resolução n.º 4479, de 25/11/20; de 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 10 anos De 01/01/24 a 31/12/33
EM Nossa Senhora de Monte Claro – EI EF	Mallet/Irati	Resolução n.º 635, de 02/03/17; de 01/12/16 a 01/12/24	Prazo: 10 anos De 02/12/24 a 01/12/34
EM Maria Alice Bittencourt Augusto Forti – EI EF	Cambará/Jacarezinho	Resolução n.º 3017, de 09/07/21; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34
EM Nossa Senhora do Carmo – EI EF	Santa Terezinha de Itaipu/Foz do Iguaçu	Resolução n.º 2442, de 31/05/21; de 11/11/19 a 11/11/24	Prazo: 10 anos De 12/11/24 a 11/11/34
EM Alexandre Perussi – EI EF	Almirante Tamandaré/MTN	Resolução n.º 4495, de 26/11/20; de 01/01/19 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De 01/01/26 a 31/12/35

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.087.235-1 E OUTROS

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Maria Helena Ortega
Relatora

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF